TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. Registro de preços para a futura e eventual aquisição de itens para a merenda escolar, conforme especificações e quantidade estabelecida neste termo de referência.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a referida aquisição para atender as necessidades da secretaria de educação, e realizar as atividades que asseguram o fornecimento de alimentos na rede de ensino.

3. LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

ITEM	DESCRITIVO	QNT	UND	MÉDIA	TOTAL
1	Abacaxi	250	Unid	R$ 9,00	R$ 2.249,17
2	Abóbora Kabutiá	1.000	Kg	R$ 5,96	R$ 5.963,33
3	Abóbora verde	250	Kg	R$ 8,89	R$ 2.221,67
4	Açafrão 100g	250	Pct	R$ 8,98	R$ 2.244,17
5	Açúcar cristal 2kg	300	Pct	R$ 7,96	R$ 2.388,00
6	Açúcar cristal 5kg	3.000	Pct	R$ 17,95	R$ 53.850,00
7	Açúcar refinado 1 kg	50	Pct	R$ 9,93	R$ 496,33
8	Adoçante 100ml	40	Unid	R$ 5,92	R$ 236,67
9	Alface	1.500	Pé	R$ 5,99	R$ 8.985,00
10	Alho	800	Kg	R$ 35,00	R$ 27.997,33
11	Amido de milho 500g	250	Pct	R$ 6,90	R$ 1.724,17
12	Arroz tipo1 agulhinha 5 kg	3.000	Pct	R$ 29,94	R$ 89.830,00
13	Arroz tipo1 agulhinha 5 kg integral	60	Pct	R$ 34,57	R$ 2.074,00
14	Arroz tipo1 agulhinha 2 kg	1.000	Pct	R$ 15,90	R$ 15.900,00
15	Aveia em flocos finos 500g	60	Pct	R$ 8,93	R$ 535,60
16	Azeite extra virgem 500 ml	50	Unid	R$ 45,61	R$ 2.280,67
17	Banana maça	1.000	Kg	R$ 14,93	R$ 14.926,67
18	Banana prata	9.000	Kg	R$ 8,90	R$ 80.070,00
19	Batata doce	150	Kg	R$ 6,02	R$ 903,50
20	Batata inglesa	2.000	Kg	R$ 9,98	R$ 19.966,67
21	Beterraba	1000	Kg	R$ 5,50	R$ 5.503,33
22	Biscoito água e sal 350g	2.000	Pct	R$ 6,52	R$ 13.033,33

ASSINADO DIGITALMENTE POR ERNANE LUIZ TANCREDI EM 10/11/2026 ÀS 08:32:09.

23	Biscoito água e sal 700g	1.000	Pct	R$ 13,02	R$ 13.016,67
24	Biscoito doce maisena 350g	2.000	Pct	R$ 6,52	R$ 13.033,33
25	Biscoito doce maisena 700 g	1.000	Pct	R$ 12,83	R$ 12.830,00
26	Bolacha Rosquinha 600g	2.000	Pct	R$ 9,99	R$ 19.980,00
27	Canjica branca 500g	600	Pct	R$ 8,01	R$ 4.808,00
28	Canjica amarela 500g	250	Pct	R$ 4,91	R$ 1.228,33
29	Cará	100	Kg	R$ 7,76	R$ 776,00
30	Carne de soja 500g (PVT)	60	Pct	R$ 12,05	R$ 723,00
31	Cebola	2000	Kg	R$ 11,62	R$ 23.246,67
32	Cebolinha verde	100	Maço	R$ 5,04	R$ 503,67
33	Cenoura	2.000	Kg	R$ 8,50	R$ 16.993,33
34	Chuchu	1.000	Kg	R$ 7,95	R$ 7.950,00
35	Coco ralado 100g	200	Pct	R$ 6,53	R$ 1.306,00
36	Couve	1.000	Maço	R$ 6,50	R$ 6.496,67
37	Coloral 100g	1.000	Unid	R$ 4,98	R$ 4.976,67
38	Chocolate em pó 50% cacau 1ªlinha 1 kg	500	Unid	R$ 35,08	R$ 17.541,67
39	Chocolate em pó 50% cacau 1ªlinha 200g	500	Unid	R$ 15,08	R$ 7.538,33
40	Cacau em pó 100% 1ªlinha 1 kg	200	Unid	R$ 44,83	R$ 8.966,00
41	Cacau em pó 100% 1ªlinha 200g	500	Unid	R$ 18,89	R$ 9.446,67
42	Creme de leite 1 kg	60	Unid	R$ 19,82	R$ 1.189,40
43	Creme de leite 200g	200	Unid	R$ 3,90	R$ 780,00
44	Extrato de tomate 300g referente a 30g (2 colheres de sopa) com valor energético 23 kcal, 5,0g de carboidrato, 1,0g de proteína, 1,0g de fibra alimentar, 15mg de sódio, 9% de vitamina A, 12 % de vitamina E	4.000	Unid	R$ 4,96	R$ 19.840,00
45	Farinha de mandioca grossa 500g	1.000	Pct	R$ 6,48	R$ 6.483,33
46	Farinha de mandioca grossa 1 kg	1.000	Pct	R$ 13,06	R$ 13.060,00
47	Farinha de milho 500g	150	Pct	R$ 5,96	R$ 893,65
48	Farinha de milho 1kg	150	Pct	R$ 12,11	R$ 1.816,00
49	Farinha de trigo 1 kg	150	Pct	R$ 5,50	R$ 825,17
50	Feijão tipo 1 de 1kg Carioca	2.500	Pct	R$ 9,46	R$ 23.641,67
51	Fermento biológico seco instantâneo 10 g	50	Pct	R$ 1,52	R$ 75,83
52	Fermento em pó 100g	50	Pct	R$ 5,00	R$ 250,00
53	Fubá de milho 1kg	100	Pct	R$ 6,47	R$ 647,00
54	Laranja	5.000	Kg	R$ 6,50	R$ 32.483,33
55	Leite condensado 395 ml	100	Unid	R$ 7,00	R$ 699,67

56	Leite de coco 200ml	100	Unid	R$ 4,95	R$ 495,33
57	Leite em pó integral 400g	400	Unid	R$ 21,96	R$ 8.785,33
58	Leite UHT integral 1Lt	10.000	Unid	R$ 6,99	R$ 69.866,67
59	Leite zero lactose 1Lt	1.000	Unid	R$ 7,52	R$ 7.523,33
60	Limão	200	Kg	R$ 8,99	R$ 1.798,33
61	Maçã	4.000	Kg	R$ 14,97	R$ 59.866,67
62	Macarrão espaguete 500 g	1.500	Pct	R$ 3,52	R$ 5.275,00
63	Macarrão parafuso 500g	3.000	Pct	R$ 3,50	R$ 10.486,70
64	Macarrão picado 500g	3.000	Pct	R$ 3,50	R$ 10.490,00
65	Mamão	5.500	Kg	R$ 6,94	R$ 38.170,00
66	Mandioca com casca	3.000	Kg	R$ 5,06	R$ 15.180,00
67	Manga	2.000	Kg	R$ 8,00	R$ 15.993,33
68	Maracujá	150	Kg	R$ 12,97	R$ 1.946,17
69	Margarina 500g 1ª linha	800	Unid	R$ 11,97	R$ 9.573,33
70	Margarina 500g 2° linha	800	Unid	R$ 8,90	R$ 7.117,33
71	Margarina 1 kg 1ª linha	400	Unid	R$ 19,93	R$ 7.973,33
72	Margarina 1 kg 2ª linha	400	Unid	R$ 15,85	R$ 6.340,00
73	Massa de milho verde	150	Kg	R$ 30,00	R$ 4.499,50
74	Melancia	10.000	Kg	R$ 4,99	R$ 49.900,00
75	Melão	1.000	Kg	R$ 5,97	R$ 5.966,67
76	Milho para pipoca 500g	300	Pct	R$ 5,50	R$ 1.649,00
77	Milho verde em conserva lata 200g	500	Unid	R$ 5,94	R$ 2.971,67
78	Milho verde em espiga	5.000	Unid	R$ 2,58	R$ 12.883,33
79	Morango	100	Bandeja	R$ 12,00	R$ 1.199,67
80	Óleo de soja 900ml	3.000	Unid	R$ 9,50	R$ 28.500,00
81	Ovos Cartela c/ 12 unids	500	Cartela	R$ 12,04	R$ 6.020,00
82	Ovos cartela c 30 unids	300	Cartela	R$ 28,00	R$ 8.399,00
83	Pepino	2.000	Kg	R$ 6,51	R$ 13.020,00
84	Pimentão	50	Kg	R$ 11,89	R$ 594,67
85	Polpa de fruta vários sabores 1kg	300	Pct	R$ 43,84	R$ 13.152,50
86	Polpa de fruta vários sabores 90g	250	Pct	R$ 4,48	R$ 1.120,00
87	Polvilho 1kg	50	Pct	R$ 9,01	R$ 450,33
88	Queijo minas curado ralado kg	150	Kg	R$ 38,91	R$ 5.837,00

89	Repolho verde	1.500	Kg	R$ 4,90	R$ 7.345,00
90	Sal	2.000	Kg	R$ 2,50	R$ 4.993,33
91	Salsa	50	Maço	R$ 2,99	R$ 149,33
92	Suco em garrafa 500ml sabor caju	5.000	Unid	R$ 5,86	R$ 29.283,33
93	Suco em garrafa 500ml sabor uva	2.200	Unid	R$ 7,92	R$ 17.424,00
94	Suco em garrafa 500ml sabor goiaba	1.500	Unid	R$ 6,86	R$ 10.295,00
95	Tomate	1.500	Kg	R$ 12,90	R$ 19.355,00
96	Trigo para quibe 500g	200	Pct	R$ 6,98	R$ 1.395,33
97	Uva	150	Kg	R$ 27,87	R$ 4.180,00
98	Vagem	100	Kg	R$ 20,06	R$ 2.006,33
99	Vinagre branco	30	Unid	R$ 4,51	R$ 135,40
100	Carne bovina sem osso de 2ª Acém	5.000	Kg	R$ 40,04	R$ 200.216,67
101	Carne bovina sem ossso de 2ª Paleta	3.000	Kg	R$ 40,25	R$ 120.750,00
102	Carne bovina sem osso de 2ª Coxão duro	2.000	Kg	R$ 41,09	R$ 82.186,67
103	Carne bovina sem osso de 1ª Alcatra	3.000	Kg	R$ 46,86	R$ 140.570,00
104	Carne bovina sem osso de 1ª Patinho	2.000	Kg	R$ 42,50	R$ 84.993,33
105	Carne bovina sem osso de 1ª Lagarto	1.500	Kg	R$ 42,55	R$ 63.825,00
106	Carne suína sem osso de 1ª	800	Kg	R$ 29,93	R$ 23.944,00
107	Carne de sol	400	Kg	R$ 50,01	R$ 20.005,33
108	Linguiça calabresa defumada	1.200	Kg	R$ 29,92	R$ 35.908,00
109	Linguiça mista sem pimenta	400	Kg	R$ 20,06	R$ 8.022,67
110	Linguiça de frango sem pimenta	2.000	Kg	R$ 28,06	R$ 56.126,67
111	Apresuntado	150	Kg	R$ 29,72	R$ 4.458,00
112	Queijo Muçarela	150	Kg	R$ 49,96	R$ 7.494,50
113	Filé de frango	1.000	kg	R$ 29,03	R$ 29.030,00
114	Peito de frango	8.000	Kg	R$ 19,96	R$ 159.680,00
115	Filé de peixe	2.000	Kg	R$ 59,61	R$ 119.213,33
116	Biscoito de queijo	300	Kg	R$ 36,88	R$ 11.065,00
117	Bolo de doce	150	Kg	R$ 34,73	R$ 5.210,00
118	Broa de doce	150	Kg	R$ 34,97	R$ 5.245,00
119	Pão de forma	250	Pct	R$ 9,90	R$ 2.475,00
120	Pão de hot dog	400	Kg	R$ 26,96	R$ 10.782,67
121	Pão de queijo	300	Kg	R$ 38,96	R$ 11.688,00
122	Pão Francês	3.000	Kg	R$ 21,93	R$ 65.790,00
123	Pão mandi	300	Kg	R$ 28,95	R$ 8.686,00
124	Pêra	1.000	Kg	R$ 30,43	R$ 30.430,00

125	Peta	200	Kg	R$ 50,65	R$ 10.129,33
R$ 2.474.957,08					

4. DO PRAZO PARA SERVIÇO/ENTREGA E LOCAL

4.1 – O prazo de entrega será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O levantamento inicial de preços encontra-se em anexo, devendo o valor dos impostos ser de responsabilidade da contratada.

5.2 O custo estimado foi apurado a partir de orçamentos realizados com empresas do seguimento e utilização de bancos nacionais de preços.

6. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1– O prazo de vigência do registro de preço a ser efetuado será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega dos produtos na forma deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e da proposta;

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;

7.4. Zelar pela padronização e qualidade do produto fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade;

7.5. Providenciar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos que apresentarem defeitos ou imperfeições na sua composição, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
7.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
7.9. Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos produtos/serviços entregues, juntamente com as certidões negativas e indicação do contrato;
7.10. Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste termo;
7.11. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
k) A Administração terá o prazo de dez dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dez dias úteis.
m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
o) Fornecer por escrito as informações necessárias para execução objeto do contrato.
p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, ou adotar providências cabíveis para a regularidade.

9. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1– O prazo de vigência do registro de preço a ser efetuado será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

10. ESCLARECIMENTO SOBRE O OBJETO

10.1 – Todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário acerca do objeto pretendido, poderá ser efetuado no Setor de Licitações, deste Município, situado na Prefeitura de Anicuns, localizada na Avenida Tocantins, n. 1.140, Centro, Anicuns/GO, CEP n. 76.170-000, pelo telefone 0800.564.1000, ramal 205, e ainda através do e-mail: licitacao@anicuns.go.gov.br.

11. DA SOLICTAÇÃO

11.1. A solicitação será feita através de requisição expedida pela Secretaria ou Departamento solicitante, juntamente com o departamento de Compras do Município;
11.2. Os itens deverão ser fornecidos conforme solicitação emitida pelo setor solicitante juntamente com o setor de compras, devidamente assinado e registrado que começará a vigorar após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

12- DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelas certidões fiscais negativas, do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à data da prestação do serviço.
12.2- O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, apresentações das certidões fiscais e trabalhistas.

12.3- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
12.4- A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
12.5- O pagamento ficará condicionado sempre à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, a Justiça do Trabalho e junto ao FGTS.

13 – CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
13.1- O acompanhamento E a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.
13.2- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.
13.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus agentes e prepostos.
13.4- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13.5- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. As disposições de sanções administrativas estão previstas no Decreto Municipal n. 4420/2025, de maneira que se aplica as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
a) compensatória;
b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar;
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.
14.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 13.1 do edital.
14.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
I – descumprimento de pequena relevância;
II – inexecução parcial de obrigação contratual.
14.5 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;
V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal nº 4420/2025.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
15.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na IN 009/2023-TCM/GO.
15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
15.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16- DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A Intenção de Registro de Preços permite a realização de licitação única com a junção das demandas dos demais órgãos interessados no objeto, com benefícios como o de economia de processos.
16.2. Para participação de um IRP é necessário após a divulgação do mesmo, a comunicação do órgão interessado com o órgão Gerenciador.
16.3. Para este processo foi cumprido o disposto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, visto que se trata de objeto específico.

17. DO FORO
17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Anicuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Anicuns, 19 de outubro de 2026.

Órgão: Secretaria de Educação
Pedro Lucas Hipólito de Oliveira
CNPJ: 25.107.871/0001-30

Valide a assinatura deste documento em https://anicuns.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 66a824